



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
Auditoria Interna

Parecer Audin/UFPI nº 03/2023

Manifestação da Reitoria da UFDPAr. Adequação da Prestação de Contas do Exercício de 2022. Rol de Responsáveis. Esclarecimento de dúvidas a membro do Conselho Universitário.

Trata a presente manifestação de esclarecimentos solicitados pelo Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, acerca de: a) adequação das informações sobre o Rol de Responsáveis da entidade na Prestação de Contas Anual, exercício 2022; e, b) ocorrência de pedido de esclarecimentos enviado à Audin por algum membro do Conselho Universitário da entidade sobre o tema.

Destaca-se, inicialmente, que a matéria se encontra disciplinada na IN TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal [...], e na DN TCU nº 198/2022, que estabelece normas complementares para a prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal [...].

Expostos os questionamentos iniciais e indicado os normativos de referência, passa-se ao exame questões e manifestação de entendimento da unidade.

Da adequação das informações sobre o rol de Responsáveis

Ressalta-se, preliminarmente, que em conformidade com o Decreto n.º 3.591/2000 e a IN SFC nº 5/2021, a unidade de Auditoria Interna já proferiu manifestação sobre a aderência e, portanto, **adequabilidade** da Prestação de Contas da entidade aos normativos citados, Parecer n.º 01/2023/Audin/UFPI, avaliando-a como **satisfatória**, com o indicativo de pontos que deveriam ser corrigidos nos exercícios subsequentes.

A não especificação de ressalvas no referido Parecer com relação ao Rol de Responsáveis evidenciou *ipso facto* adequação dos procedimentos pertinentes, atendendo as exigências de forma (art. 9º, § 1º, da IN TCU nº 84/2020) e conteúdo (art. 7º da IN TCU nº 84/2020). O componente Rol de Responsáveis, nesse sentido,

encontra-se regularmente apresentado na página ‘transparência e prestação de contas’, em conformidade com a IN do TCU:

Art. 9º

[...]

§ 1º As informações e o relatório de que trata o caput deverão ser publicados nos sítios oficiais das UPC, conforme o caso, em seção específica com chamada na página inicial sob o título “Transparência e prestação de contas”, na forma, conteúdo e prazos estabelecidos neste capítulo.

§ 2º As informações divulgadas na seção específica de que trata o parágrafo anterior poderão ser providas mediante links e redirecionamento de páginas para outros portais oficiais que contenham as informações ou o seu detalhamento.

No que concerniu ao conteúdo, a página apresenta apropriadamente a relação dos dirigentes que se encontravam no exercício ou período a que se referiu a prestação de contas, de acordo com o que foi estabelecido no art. 7º da IN TCU nº 84/2020, citado a seguir, propiciando adequada identificação dos responsáveis pelas partes interessadas: TCU, comunidade acadêmica e a sociedade de forma geral:

Art. 7º São responsáveis pela gestão e comporão o rol de responsáveis os titulares e os respectivos substitutos que, durante o exercício ou período a que se referirem as contas, tenham ocupado os seguintes cargos ou equivalentes:

I – dirigente máximo da UPC;

II – membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente de que trata o inciso anterior, com base na estrutura de cargos aprovada para a UPC; e

III – responsável, por definição legal, regimental ou estatutária, por ato de gestão que possa afetar o alcance de objetivos ou causar impacto na legalidade, economicidade, eficiência ou eficácia da gestão da UPC.

É oportuno frisar que as responsabilidades dos dirigentes que se encontravam no exercício dos cargos no período a que a prestação de contas se referiu: 2022, não se confundem com o dever de prestação de contas da gestão daquele exercício no ano em curso, que cabe ao dirigente que se encontra em efetivo exercício no período em que ela deva legalmente ocorrer.

A particularização das responsabilidades, assim, propicia o reconhecimento institucional e público de méritos e culpas quanto ao dever constitucional de prestação de contas e de desempenho da entidade quanto aos atos administrativos praticados. Os dirigentes, portanto, respondem diferentemente perante o TCU, em sede de controle institucional, e perante a sociedade, mediante controle social.

Do pedido de esclarecimentos enviado à Audin por algum membro do Conselho Universitário

No que tange ao recebimento de pedido de esclarecimentos por membro do Conselho Universitário, informa-se que a Audin, por intermédio de seu auditor-chefe, foi questionada não sobre o Rol de Responsáveis, mas sobre o Relatório de Gestão ou, mais especificamente, o componente “**mensagem do dirigente máximo**”. A dúvida suscitada dizia respeito à competência para elaborar a referida mensagem, se da gestão anterior ou da atual.

Informou-se, nesse sentido, que apesar de seu conteúdo versar, de forma resumida, sobre os resultados alcançados pela gestão no período a que se referia a prestação de contas, a competência para sua elaboração é do dirigente que se encontra em exercício, o qual também deve expressar o reconhecimento de sua responsabilidade por assegurar a integridade (fidedignidade, precisão e completude) do relatório de gestão, o que garante fidedignidade e os méritos da gestão anterior.

Informou-se, finalmente, que a adequada referência aos dirigentes que estiveram à frente da gestão no exercício de 2022 ocorreria mediante identificação no componente Rol de Responsáveis, divulgados segundo a forma e conteúdo comentados neste Parecer.

Por fim, conclui-se reiterando que a prestação foi satisfatoriamente elaborada e apresentada, tendo atendido majoritariamente as exigências legais, estando apta a ser avaliada e pelo Conselho Universitário consoante norma interna da Entidade.

Teresina, 9 de junho de 2023.